



OFÍCIO Nº 041/2021-PJLNS

(Na resposta, fazer referência a este número)

Livramento de Nossa Senhora/BA, 18 de outubro de 2021

Ilmo. Sr.
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico da Bahia
Salvador - BA

Assunto: Vigilante cedido

Ilmo. Sr. Frederico Wellington Silveira Soares,

Cumprimentando-o cordialmente, **DE ORDEM** do Promotor de Justiça, Dr. Luciano Valadares Garcia, faço uso do presente para cientificá-lo da cessão, a pedido, do **vigilante/segurança** Brunei Marques do Santos, cujos documentos estão anexos, a esta Promotoria de Justiça pelo período de 15 (quinze) dias, ou até data em que o Controlador-Geral do Município de Livramento de Nossa Senhora designe novo servidor para a função.

No ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

FERNANDA ANDRADE AMARAL
Assistente Técnico-Administrativo

Mat. [REDACTED]







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA N° 002/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre remoção de Servidor Público Municipal, como abaixo especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor **BRUNEI MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no [REDACTED] para exercer as suas atividades funcionais de **Segurança**, na Sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Livramento de Nossa Senhora – BA, com **carga horária de 40 horas semanais**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora (BA), 22 de fevereiro de 2021.

ELAINE REGINA ASSUNÇÃO RIBEIRO MORAIS
Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO EFETIVO**

Em 27/04/2017, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, Estado da Bahia, perante a autoridade competente, compareceu o Senhor **BRUNEI MARQUES DOS SANTOS**, que tomou posse no Cargo Efetivo de **Segurança**, o qual foi nomeado por **DECRETO**, arquivado em pasta funcional.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

As declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de declaração de desimpedimento, já se encontram em poder desta administração.

Livramento de Nossa Senhora, 27 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal

BRUNEI MARQUES DOS SANTOS
Servidor Empossado

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para adoção das providências pertinentes para a formalização do Termo de Convênio com a Prefeitura do Município para viabilizar a cessão do vigilante.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/10/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222553** e o código CRC **93276769**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0228097** e o código CRC **A649153A**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria Contratos, Convênios e Licitações, para que diligencie a juntada de manifestação do ente municipal, bem como sua competente documentação instrutória.

Após, retorne-se.

Em 24 de novembro de 2021.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 3 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 24/11/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 24/11/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242826** e o código CRC **44ED989F**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora para que seja diligenciado, junto ao ente municipal, documentação comprobatória da anuência do mesmo, conforme despacho da Assessoria Jurídica retro (doc 0242826).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/11/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244402** e o código CRC **C34366E5**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 130/2021/GABIP.

Livramento de Nossa Senhora, em 13 de dezembro de 2021.

Exm. Sr. Promotor de Justiça
Dr. Luciano Valadares Garcia
Livramento de Nossa Senhora/Bahia

Senhor Promotor,

Pelo presente, manifesto o recebimento do **Ofício nº 063/2021-PJLNS**, dispondo sobre análise e assinatura do **Termo de Cooperação Técnico-administrativa**, referente à cessão de servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços de vigilância na Promotoria de Justiça desta comarca.

Conforme solicitado, segue assinado as 03 (três) vias do referido Termo.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA
SENHORA/BA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o MUNICÍPIO de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA, inscrito no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, com sede à Praça Dom Hélio Paschoal, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora/BA neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **José Ricardo Assunção Ribeiro**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1) Pelo MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Pùblico, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços de vigilância na Promotoria de Justiça.

2) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA;

- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça

José Ricardo Assunção Ribeiro
Município de Livramento de Nossa Senhora
Prefeito(a) Municipal

DESPACHO

Após a juntada de documentos pela Unidade solicitante, encaminhamos o expediente para análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Getão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/21/1012, às 26:0f , con.orme artº 2I, "", Lb da 4ei 22º729/1006º



A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://sei.sistemas.mpLa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 in.ormando o código veri.icador **0259836** e o código CRC **D7691FB8**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Procedimento nº.:	19.09.01277.0018137/2021-50
Interessado(a):	PJ Livramento de Nossa Senhora
Espécie:	Cessão de servidor

Encaminhe-se à DCCL para que informe se existe posto de vigilância na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, com posterior retorno.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 24/21/1012, às 203 f , con.orme artº 2I, "", hLb da 9ei 22%62f /1004º



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 24/21/1012, às 20362, con.orme artº 2I, "", hLb da 9ei 22%62f /1004º



A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificadora **0261738** e o código CRC **C646361B**

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pela Assessoria Jurídica, encaminhamos o expediente à Coordenação de Fiscalização Administrativa para informar se há posto de vigilância na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/12/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262641** e o código CRC **6F8C23A7**.

DESPACHO

Em resposta ao questionamento da Assessoria Jurídica, informo que não há posto de vigilância patrimonial armada (Contrato 002/2017) na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora.

Respeitosamente,

Celso Pellegrini

Fiscal Administrativo
Coordenação de Fiscalização de Contratos
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Celso Leal de Pellegrini** em 24/21/1012, às 23:f 2, conforme artº 2I, "", hLb da 9ei 22º326/1004º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificador **0263135** e o código CRC **C4F8ED2Bº**



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01277.0018137/2021-50
Interessado(a):	PJ Livramento de Nossa Senhora
Espécie:	Cessão de servidor

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. "CESSÃO" DE SERVIDOR. PJ LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA. IRREGULARIDADES. PELA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS APTAR A SANAR AS IRREGULARIDADES. REGIME DE TRANSIÇÃO. ART. 35, LEI ESTADUAL Nº. 12.209/2011. RAZOABILIDADE. PREJUÍZO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS. EXCEPCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 679/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração de **Termo de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Município de Livramento de Nossa Senhora**, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para disponibilizar 01 (um) servidor do Município à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, para a realização dos serviços de vigilante/segurança.

Juntou documentos.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição do Estado da Bahia estabelece, em seu art. 44, que a disposição de servidores de um Poder para outro somente é permitida para exercício de cargo em comissão ou função de confiança:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Não há notícia, nos autos, de que o servidor a ser disponibilizado pelo Município irá ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Por outro lado, os cargos em comissão e as funções de confiança, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, só podem ocorrer para funções de direção, chefia ou assessoramento, o que não parece ser o caso da função de vigilante/segurança.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento de que a mera disponibilização de servidores por meio de Acordo de Cooperação é ilegal:

A disponibilização de servidores por meio de Acordo de Cooperação entre órgãos se configura em indevida cessão de servidores e de funções comissionadas, por ausência de amparo legal (art. 93 da Lei 8.112/1990). Acórdão 3552/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Ademais, é oportuno destacar que o ato de cessão possui a natureza de ato administrativo, com todos os seus elementos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto):

Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade.¹

DESLOCAMENTO DE SERVIDOR. QUADROS DE PESSOAL DISTINTOS. CEDÊNCIA. CONDIÇÕES DEVEM SER ESTABELECIDAS NOS TERMOS DA CESSÃO. Quando a movimentação do servidor efetivar-se entre quadros de pessoal distintos, não se admite a utilização da remoção, mas sim, da cedência de servidor. Nesta, a requisição do Município e o ato administrativo do órgão de origem deverão contemplar as condições da disposição

do servidor envolvido, indicando a finalidade pública, quem responderá pelo ônus da cessão propriamente dita, quais as parcelas que devem ser pagas ao servidor, a opção do servidor pela remuneração do órgão cedente ou do cessionário, como será feito o reembolso do órgão cessionário ao cedente, se for o caso, sempre obedecendo os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, da CF/88. (TCM/BA. Parecer nº. 02389-17. Processo nº. 08314-17.

É necessário, assim, que, além da celebração do convênio, seja publicado na imprensa oficial o ato que cede o servidor municipal para este *Parquet*. Não havendo ato formal de cessão do servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas não terá ciência da pessoa disponibilizada pelo Município que estará laborando na Promotoria de Justiça, o que, consequentemente, impede a fiscalização quanto ao cumprimento da jornada de trabalho. Não tendo a Administração ciência formal da pessoa disponibilizada pela Municipalidade, é fato que elas não possuirão crachá funcional, o que constitui risco à segurança institucional, inclusive à Promotoria de Justiça, que seria a beneficiada com o labor do referido servidor.

III - DA EFICÁCIA PROSPECTIVA

Nada obstante o quanto mencionado no tópico anterior, consta dos autos que não existe posto de vigilante na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora (doc. 0263135). O ideal, portanto, é que a Administração verifique a possibilidade de inserir um posto de vigilância na referida Promotoria de Justiça.

Não é razoável, contudo, que, enquanto a Administração planeja tal inserção do posto de vigilância no atual contrato administrativo de serviços terceirizados (ou em novo contrato, caso não seja possível inclusão no atual), a Promotoria de Justiça tenha que ficar desguarnecida, sob pena de riscos à segurança do patrimônio institucional, bem como de membros e servidores.

Nesse sentido, o art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, permite que eventual decisão, considerando razões de segurança jurídica ou relevante interesse social, tenha seus efeitos restringidos ou eficácia em momento específico:

Art. 35 - Os efeitos do ato decisório terão início a partir da sua publicação pelos meios previstos em ato normativo.

Parágrafo único - A decisão definitiva, considerando razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social, motivadamente, poderá estabelecer restrição aos seus efeitos ou determinar o início de sua eficácia, a partir do ato decisório ou de momento específico.

Com efeito, o Ministério Público Estadual não teria capacidade, no curto prazo, de substituir a respectivas atividade de vigilância por serviços terceirizados. Não se pode olvidar, portanto, que a razão da existência do Ministério Público é a sua atividade finalística, cabendo à atividade-meio o devido suporte técnico e administrativo. Nesse diapasão, não seria razoável inviabilizar, de forma abrupta, a atividade finalística em diversas Promotorias de Justiça deste Estado de proporções continentais.

Tal fato, contudo, não dispensa a tomada de providências, em prazo razoável, para que as irregularidades apontadas no presente opinativo sejam, de modo proporcional e equânime, paulatinamente sanadas.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta, com a recomendação da adoção de providências necessárias a sanar as irregularidades apontadas no tópico II do presente opinativo, em especial no que concerne à inclusão de posto de vigilante na referida Promotoria de Justiça, em prazo razoável, a ser avaliado pela Superintendência de Gestão Administrativa.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 16/12/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 16/12/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263498** e o código CRC **0F927531**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 679/2021, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Livramento de Nossa Senhora, com a finalidade de estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes, para disponibilizar 01 (um) servidor do Município à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, para a realização dos serviços de vigilante/segurança.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 27/21/1012, às 26:07, conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.426/1009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265560** e o código CRC **A9382538**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA
SENHORA/BA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o MUNICÍPIO de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA, inscrito no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, com sede à Praça Dom Hélio Paschoal, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora/BA neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1) Pelo MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Pùblico, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços de vigilância na Promotoria de Justiça.

2) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA;
- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1/2



Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 06 de dezembro de 2021,

NORMA ANGELICA
REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça

José Ricardo Assunção Ribeiro
Município de Livramento de Nossa Senhora
Prefeito(a) Municipal

DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, considerando que as vias já foram assinadas pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 12/01/2022, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272108** e o código CRC **E95B81EC**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, acompanhado do extrato do resumo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o município de Livramento de Nossa Senhora, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.018, do dia 14/01/2022.

Oportunamente, informamos que cadastramos o referido ajuste nos registros desta Coordenação sob o código C 49, com vigência final em 13/01/2024.

Por fim, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/01/2024, às 08:42, : acion.ome artº 11º da Lbada 9º ei 11º 21º /, 006º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272973** e o código CRC **D57EF54F**.

APOSTILA N° 004/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a certidão de casamento lavrada em 07/07/2021, SEI nº 19.09.01993.0000134/2022-25, apresentada pela servidora PAULA LIMA PORTELA, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, deste Ministério Público, pela qual se verifica que passou a chamar-se PAULA PORTELA SCHMITT, resolve expedir esta Apostila, a fim de produzir os devidos efeitos legais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 12 de janeiro de 2022.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Ambiental The Nature Conservancy do Brasil – TNC, CNPJ nº 00.104.175/0001-49. Procedimento SEI: 19.09.02327.0008675/2021-44. Parecer Jurídico: 653/2021. Objeto: Apoio ao desenvolvimento de ações do MPE/BA no tocante ao monitoramento para a proteção e acompanhamento da recuperação de vegetação de áreas ambientalmente protegidas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, qual seja 12/01/2021.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SIMP: 19.09.01277.0018137/2021-50. Parecer jurídico: 679/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 13.674.817/0001-97. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00841.0011029/2021-30. OBJETO: Aquisição de mini desktops e monitores, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02327.0001093/2021-29. OBJETO: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, com dedicação exclusiva de mão de obra mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria, marcenaria, elétrica e correlatas, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 13/01/2022, com base no Parecer nº 014/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: Global Manutenções e Construções EIRELI, CNPJ nº 06.814.143/0001.13. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA, por seu representante ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais referentes à fiscalização do Poder Público para efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente pelo disposto no artigo 129, II, no art. 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, incisos I e IV, alínea "c" e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, ainda com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista que o objeto da Notícia de Fato 712.9.160056/2020, o qual requer acompanhamento e já vencido o prazo regulamentar, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelo Município de Serrinha/BA, especialmente através do Portal da Transparência.

Serrinha/BA, 12 de janeiro de 2022

Dorival Joaquim da Silva
Promotor de Justiça Designado

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA, por seu representante ao fim assinado, no uso de suas atribuições legais referentes à fiscalização do Poder Público para efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente pelo disposto no artigo 129, II, no art. 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, incisos I e IV, alínea "c" e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, ainda com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista que o objeto da Notícia de Fato 712.9.93525/2020 requer acompanhamento e já vencido o prazo regulamentar, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as providências adotadas pela rede de proteção à criança M. E. S. C. Serrinha/BA, 12 de janeiro de 2022

Dorival Joaquim da Silva
Promotor de Justiça Designado